ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 78

# LEI MUNICIPAL Nº 2238 DE 03 DE Maio DE 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal
Sanciono
Em 03/05/2022

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MENDES.

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º Concede a revisão constitucional anual a todos os servidores ativos e inativos, abrangendo pensionistas, comissionados e os demais cargos políticos, aplicando-se o índice de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) nos respectivos subsídios e remunerações base, a partir de 1º de janeiro de 2022, aplicando-se a variação do IPCA-E dos últimos doze meses do exercício 2021.

Parágrafo Único. Excetuam-se do presente, a rede do Magistério, por regular-se por piso nacional próprio e legislação específica, e ainda se os contratados por tempo determinado, agentes de endemia e outros que possuem legislação ou contratos próprios.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda e Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o PREVIMENDES, deverão adotar as providências necessárias para cumprir o presente ato.

Art. 3º A presente Lei trata-se de revisão e não reajuste, em que o primeiro decorre de regra constitucional e o segundo vontade discricionária, dependendo este, primordialmente de condição financeira.

Art. 4º A correlata estimativa de impactado orçamentário – financeira foi confeccionada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazendo, em cumprimento ao disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 79

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 03 de maio de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
**Prefeito Municipal**